

Recurso Representativo da Controvérsia nº 07, TJPE:

Processos Paradigmas: 0046443-11.2019.8.17.2001 e 0004914-12.2019.8.17.2001;

Assunto: Honorários Advocatícios. Defensoria Pública. Tabela da OAB;

Órgão Julgador: 2ª Vice-Presidência;

Status: Aguardando julgamento do STJ para admissão do RRC;

Questão de julgamento:

“Dispositivo

O propósito deste encaminhamento à afetação é buscar uniformização que responda à luz dos artigos 85, § 8º-A, e 371, ambos do CPC, considerada a jurisprudência formada em momento anterior (Tema 984/STJ), se na fixação de honorários de sucumbência pelo critério da equidade o órgão do Poder Judiciário está vinculado aos limites mínimos estabelecidos em tabelas expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil e se devem ser aplicados tais limites quando a credora for a Defensoria Pública.



Eficiência, humanização
e inovação

TJPE

Contatos

E-mail: nugepnac@tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

Destarte, considerando a multiplicidade de recursos especiais existentes versando sobre a controvérsia descrita, não existindo impedimentos, nos termos dos artigos 1.030, V, “b” e 1.036, §1º, ambos do CPC, admito e seleciono o presente o recurso especial como candidato a representativo da controvérsia e determino a sua remessa, em conjunto com os recursos especiais de nº 0046443-11.2019.8.17.2001 e 0004914-12.2019.8.17.2001 ao STJ, ao tempo em que determino a suspensão de todos os recursos especiais pendentes de admissibilidade, e respectivos agravos, que tramitam ou venham tramitar no âmbito da 2ª vice-presidência desta corte estadual.

Procedam-se as comunicações ao Exmo. Presidente deste Tribunal e ao Exmo. Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, bem assim aos NUGEPNAC deste TJPE e STJ, a respeito da remessa deste e dos recursos especiais 0046443-11.2019.8.17.2001 e 0004914-12.2019.8.17.2001 como candidatos a representativos da controvérsia.

Por fim, remetam-se os autos ao STJ, nos moldes dos artigos 1.030, V, “b”, e 1.036, § 1º, ambos do CPC, com a respectiva comunicação ao Excelentíssimo Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin. Publique-se. Cumpram-se.”.

Anotação: Há ordem de sobrestamento, mas apenas para os processos em fase de Recurso Especial e Agravo em Recurso Especial, na 2ª Vice-Presidência.



Eficiência, humanização
e inovação

TJPE

Contatos

E-mail: nugepnac@tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944